

3.- No caso de interferência prejudicial, as Prestadoras deverão implementar os sistemas e técnicas adequadas para eliminá-las.

4.- Outras soluções poderão também ser negociadas entre as Administrações, de forma a facilitar a coordenação e permitir a convivência dos sistemas.

5.- As relações de proteção entre o sinal de cobertura do operador local e a interferência cocanal deverão ser iguais ou maiores que 15 dB.

6.- Se fixam os canais 601, 639, 677, 715 e 753 para utilização como canais de acesso comum ou ajuda mútua em situações de emergência para organismos de segurança pública. Estes deverão estar disponíveis em todos os equipamentos autorizados a operar na respectiva faixa de frequências e estarão protegidos por uma faixa de guarda de 12,5 kHz adjacente.

(Of. nº 138/99)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O Presidente Interino do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições, resolve:

Constituir Comissão Mista de Coordenação Administrativa com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar propostas que visem a promoção de inovações na Administração do Setor de Saúde, no âmbito do convênio firmado entre o CNPq e o Ministério da Saúde relativo ao componente II do Projeto REFORSUS.

LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA

(Of. nº 1/99)

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover o comprometimento orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, distribuído na forma abaixo:

Beneficiário	Nº Convenio	Nº Empenho	Vr. Empenho	Vig. Conv.
Academia Brasileira de Ciências	76.98.0062.00	99NE00067	105.750,00	30/09/1999
Instituto Bras. de Análises Sociais e Econômicas	91.98.0767.00	99NE00068	20.000,00	30/03/1999
Fundação Christiano Ottoni	91.99.0037.00	99NE00069	10.000,00	30/08/1999
Associação Bras. de Divulgação Científica	76.97.0707.00	99NE00070	70.000,00	30/09/2000
Isnt. Patrimônio Histórico Artístico Nacional	77.98.0094.00	99NC00002	30.000,00	30/03/1999
IPEA	91.98.0476.00	98NC00001	10.000,00	28/02/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO  
Presidente da Financiadora

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resolve:

1. Promover a prorrogação de prazos dos convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme abaixo:

Instituição	Nº Convenio	Nº Siasi	P.Utíl.Rec.	Vig. Conv.
ITQC	63.96.0738.04	313770	30/06/1999	30/08/1999
COPPETEC	63.96.0579.03	313746	30/08/1999	30/10/1999
FAPEX	64.96.0549.02	312066	30/08/1999	30/10/1999
FUJB	63.96.0655.02	317972	30/12/1999	28/02/2000
ABC	76.98.0062.02	343438	30/09/1999	30/11/1999

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURIVAL CARMO MONACO  
Presidente da Financiadora

(Of. nº 21/99)

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-1, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002965/89-36, resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 15 de fevereiro a 15 de maio, a pesca de arrasto de camarão rosa (*Penaeus paulensis*, *Penaeus brasiliensis* e *Penaeus subtilis*), camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*Penaeus schmitti*), camarão santana (*Pleoticus muelleri*) e camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) no mar territorial brasileiro e na zona econômica exclusiva brasileira, na área compreendida entre os paralelos 18º20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º40'S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul).

§ 1º Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas, até o dia 18 de fevereiro de cada ano.

§ 2º É vedado o transporte, a estocagem, o beneficiamento e a comercialização de camarões objeto da presente Portaria, durante o período de defeso, sem a comprovação da origem do produto.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA estabelecer as normas para comprovação da origem do produto.

Art. 3º Nas áreas estuarinas e lagunares, o IBAMA proporá ao Ministério do Meio Ambiente-MMA períodos de defeso específicos, de acordo com as características da atividade pesqueira em cada um destes ambientes.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de camarões das espécies referidas no art. 1º desta Portaria, deverão fornecer ao IBAMA, até o dia 21 de fevereiro de cada ano, relação detalhada do estoque de camarões existentes no dia 18 de fevereiro.

Art. 5º Durante o período de defeso fica permitida à frota camaroneira, devidamente permissionada para a pesca das espécies de que trata o art. 1º desta Portaria, a captura de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle.

Art. 6º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 144, de 17 de novembro de 1997.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. nº 135/99)

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11-N, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.009270/98-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 55,00 ha (cinquenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Alto da Boa Vista, situado no Município de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de LINO MATEUS DE SÁ PEREIRA, matriculado em 27/09/1979, livro 128, fls. 85, sob o número 2-2.090; registrado no Registro de Imóveis da comarca de Aiuruoca, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 12-N, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.001676/98-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 97,00 ha (noventa e sete hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Água Branca, situado no Município de Valença, no Estado da Bahia, de propriedade de FLÁVIO DINIZ FONTES, CÉRES MENDONÇA FONTES E ANA MARIA DE MENDONÇA, matriculado em 12/01/1982, sob o número M-548 R2, Livro nº L-02-B e folha 112, registrado no Cartório de Registro e Hipotecas da comarca de Valença, no citado Estado.